



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 014/2019		Data da vistoria: 09/09/2019	
INDEXADO AO PROCESSO		PA CODEMA	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL		45823/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: ALESSANDRA OLIVEIRA CARDOSO SHIMADA			
CNPJ: 34.194.343/0001-56		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI			
ENDEREÇO: AVENIDA TABELIÃO JOÃO LOPES		Nº: 911	BAIRRO: CAMPESTRE
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		19°19'7.01"S	46° 2'36.25"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: ALESSANDRA OLIVEIRA CARDOSO SHIMADA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pela empreendedora ALESSANDRA OLIVEIRA CARDOSO SHIMADA, referente ao empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 31/07/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 45823/2019.

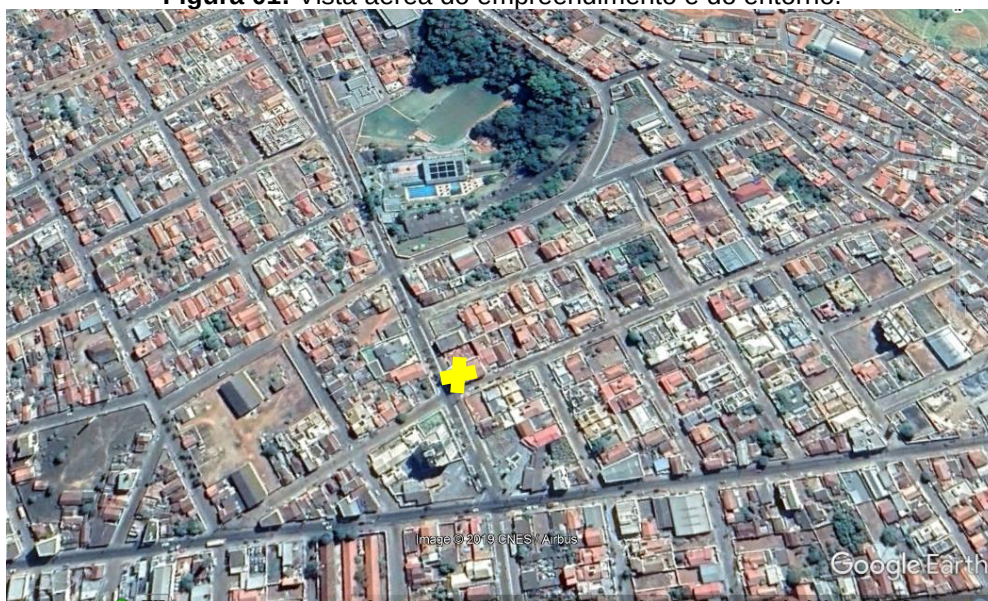
O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada pela empreendedora ALESSANDRA OLIVEIRA CARDOSO SHIMADA trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI. A atividade que a empreendedora realiza em seu estabelecimento se caracteriza pelos serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Esta atividade não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificada como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 09/09/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'7.01"S e 46° 2'36.25"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea do local do empreendimento e do seu entorno. Na Figura, a localização do empreendimento é indicado por um polígono em forma de cruz.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada no empreendimento se refere à prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados são oriundos da produção dos resíduos sólidos. Entretanto, foi considerado pelo corpo técnico do SISAM que a produção dos resíduos sólidos no empreendimento se compara à produção de resíduos sólidos de uma residência, não sendo necessário, portanto, que sejam propostas medidas mitigadoras para controlar os impactos negativos que podem ser gerados pela produção desses materiais. De toda forma, se propõe que a empreendedora sempre acondicione os seus resíduos sólidos em sacos plásticos de formato padrão (chamados de “sacos de lixo”).

4.1 Resíduos sólidos

Após a regularização do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento serão acondicionados em sacos plásticos próprios para essa classe de resíduos e deverão ser dispostos para a coleta pública.

4.2 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nesse empreendimento correspondem ao esgotamento sanitário proveniente das instalações sanitárias do imóvel.

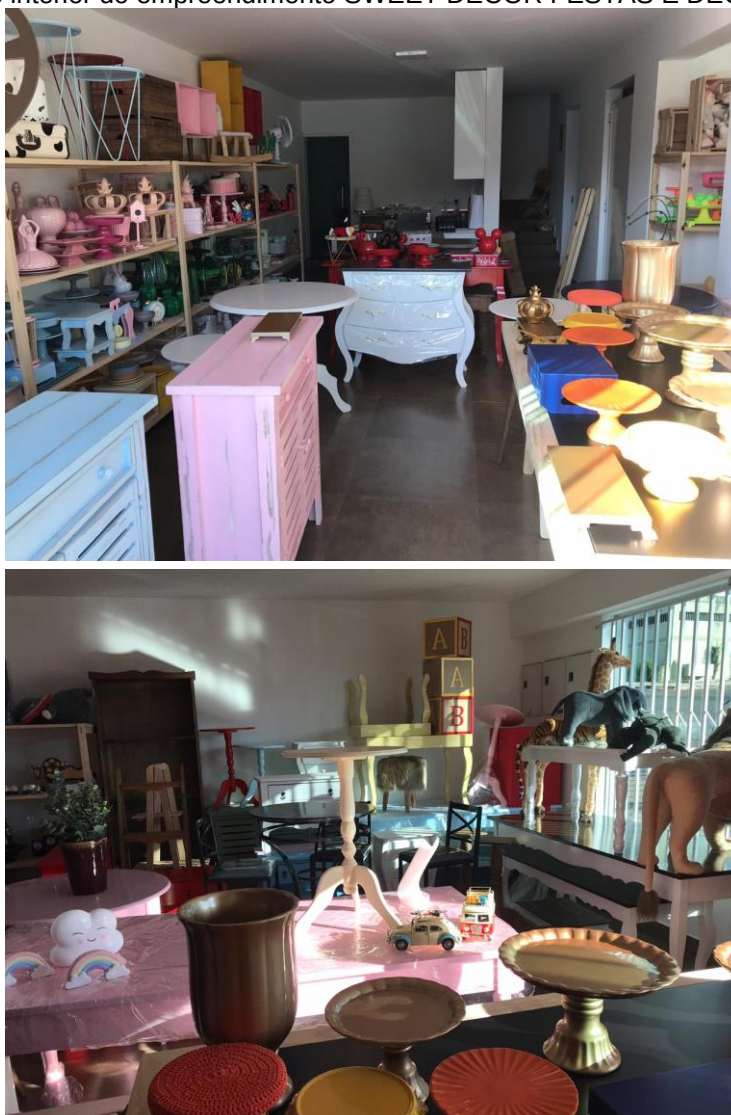
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, vista de frente.



Fonte: SISMAM, Registro em 09 de setembro de 2019.

Figura 03: Vista do interior do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI.



Fonte: SISMAM, Registro em 09 de setembro de 2019.

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000

Figura 04: Vista do interior do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, escritório.



Fonte: SISMAM, Registro em 09 de setembro de 2019.

Figura 05: Vista do interior do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, depósito.



Fonte: SISMAM, Registro em 09 de setembro de 2019.

Figura 06: Vista do interior do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI, instalações sanitárias.



Fonte: SISMAM, Registro em 09 de setembro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI não estão listadas na DN COPAM nº 219/2019. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – SWEET DECOR FESTAS E DECORAÇÕES EIRELI da empreendedora ALESSANDRA OLIVEIRA CARDOSO SHIMADA, desde que aliada à medida mitigadora descritas no item 4 deste documento e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e Lei nº 2.348/2019 que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 09 de setembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM